



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 124/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 301, de 17 de dezembro de 2018.

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
PSICOLOGIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGpsi), nível mestrado, está vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), e tem como objetivos:

I - formar pesquisadores/as comprometidos/as com o desenvolvimento da Ciência Psicológica de forma ética e atenta à multideterminação dos problemas humanos e sociais;

II - contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, cultural, técnico, político e científico nacional e internacional;

III - promover o desenvolvimento da Ciência Psicológica nos distintos campos de sua inserção na sociedade e tornar esses conhecimentos públicos por meio de atividades de divulgação científica e cultural;

IV - constituir, juntamente com os demais programas de Pós-Graduação da UFGD, um polo de desenvolvimento científico e cultural da região da Grande Dourados e das regiões fronteiriças.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do PPGpsi, em consonância com as demais normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e Regulamento Geral da UFGD.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º As características e os requisitos relativos ao regime do PPGpsi são os seguintes:

I - o Programa tem caráter permanente, possui regime de seleção anual, compreende a área de concentração em Psicologia e poderá ser acrescido de outras áreas de concentração, a depender das demandas a ele apresentadas e de suas condições de infraestrutura e pessoal. Na área de concentração em Psicologia, o PPGpsi apresenta duas linhas de pesquisa – Linha 1 – Processos Comportamentais e Cognitivos e Linha 2 – Processos Psicossociais. A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 12 créditos em disciplinas obrigatórias (sendo oito créditos comuns às linhas e quatro créditos específicos da linha de pesquisa), oito créditos em disciplinas optativas (dentro ou fora da linha de pesquisa ou fora do programa), dois créditos de atividades complementares e 18 créditos direcionados à elaboração da dissertação. O Estágio docência, com dois créditos, é obrigatório para bolsistas e, facultativo aos/as demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

acadêmicos/as. Ao/à acadêmico/a não bolsista que realizar o Estágio Docência, será permitido o lançamento dos créditos cursados ou o aproveitamento dos mesmos como atividades complementares, segundo solicitação do/a discente;

II - a integralização dos estudos obrigatórios à realização do Curso de Pós-Graduação em Psicologia é expressa em unidades de crédito, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFGD;

III - o prazo mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de 18 meses e o prazo máximo de 24 meses, prorrogáveis uma única vez por até seis meses. O não cumprimento deste prazo por parte do/a discente, sem a devida autorização institucional, acarretará no desligamento automático do Programa;

IV - o prazo previsto no Inciso III poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, para a defesa da dissertação por uma única vez, desde que o/a discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado/a no exame de qualificação. A solicitação para essa prorrogação deverá ser encaminhada com a justificativa do/a discente, carta do/a orientador/a, relatório de atividades de pesquisa realizadas e cronograma de trabalhos com previsão para a defesa. O pedido de prorrogação de prazo para a defesa deverá ser encaminhado no máximo, até o 22º mês de curso, a contar da data do início do curso.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 4º A comissão de bolsas será constituída pela coordenação do programa, dois/duas docentes (um/a de cada linha) e um/a discente, sendo a presidência exercida pelo/a coordenador/a.

Art. 5º Os critérios para alocação de bolsas serão de distribuição igualitária entre as linhas, conforme disponibilidade de recursos. O número de bolsas designado para cada linha será analisado pela comissão de bolsas, avaliado pela coordenaria e divulgado em Edital específico para seleção de bolsas. Serão consideradas as médias de duas notas: Nota 1 - classificação no processo seletivo e Nota 2 - distribuído entre os itens: a) iniciação científica durante a graduação; b) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa; c) número de créditos cursados; e d) local de moradia (residir preferencialmente na cidade onde realiza o curso ou até 150 km).

Parágrafo único. Na hipótese de disponibilidade de atribuição de bolsas para ingressantes, serão dispensados os itens B e C do Artigo 5º.

Art. 6º O acompanhamento do trabalho dos/as bolsistas será realizado pela comissão de bolsas em conformidade com as agências de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÕES DE DOCENTE ORIENTADOR/A

Art. 7º A Coordenação é exercida pela Coordenadoria do PPGPsi, presidida pelo/a Coordenador/a que, em caso de falta ou impedimento, será substituído/a pelo/a Vice-Coordenador/a.

Art. 8º A Coordenadoria será constituída por docentes permanentes do PPGPsi e lotados/as na UFGD, com o número mínimo de cinco, e será assegurada a representação discente, na proporção de 20% do número de professores/as, desprezada a fração, da seguinte maneira:

I - Coordenador/a;

II - Vice-Coordenador/a;

III - representante de cada linha de pesquisa, com respectivos/as suplentes;

IV - representante discente, com respectivo/a suplente.

§ 1º Os membros docentes da Coordenadoria serão eleitos pelos/as professores/as vinculados/as ao PPGPsi, em reunião específica para esse fim do Programa, conforme a votação com maioria simples. O membro discente e seu/ua suplente serão indicados/as pelos/as discentes regularmente matriculados/as no curso, em reunião discente com maioria simples.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do/a Coordenador/a e seu/a Vice-Coordenador/a, será de dois anos, permitida uma única recondução, exceto do membro discente, cujo mandato será de no máximo 1 (um) ano.

§ 3º O membro da Coordenadoria, ou seu suplente, que se ausentar por três reuniões em um mesmo ano letivo, e não obtiver aprovação em reunião das justificativas apresentadas previamente pelas suas faltas será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de ausência, o suplente deverá ser avisado com tempo mínimo de 24 horas.

§ 4º Em caso de substituição, impedimento ou falta do/a Coordenador/a, assumirá em seu lugar o/a Vice-Coordenador/a. Esta substituição ocorrerá de acordo com o Artigo 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, que indica para as vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**, a coordenação será exercida pelo/a vice-coordenador/a ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo/a Reitor/a. Em casos de ausências eventuais do/a coordenador e do vice-coordenador/a do programa, a coordenação será exercida por um membro /ada coordenadoria, indicado pela mesma. No caso de vacância, o Artigo 75 do Estatuto da UFGD estabelece que haverá substituição para complementação do mandato, quando o tempo exercido for superior a 50% do mandato. Caso contrário, a substituição ocorrerá por eleição.

§ 5º Nas reuniões da Coordenadoria, o/a Coordenador/a tem apenas o direito ao voto de desempate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 6º O/A coordenador/a e seu/a vice-coordenador/a serão eleitos pelo corpo docente e sua nomeação será feita mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria do PPGPsi enquanto instância normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e, quando necessário, recomendar modificações a estas;

III - propor ao Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

V - indicar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da FCH;

VI - analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem no Programa;

VII - criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação da dissertação;

VIII - aprovar a indicação do/a docente sugerido/a pelo/a orientador/a para atuar na co-orientação;

IX - aprovar a Comissão Examinadora para a Seleção de Ingresso, Comissão de Exame de Qualificação e Banca para a Defesa de Dissertação;

X - elaborar o Edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - apreciar os requerimentos de cancelamento de matrículas e trancamento de matrículas no curso, encaminhando-os ao órgão competente para homologação;

XII - substituir a orientação, quando necessário, após considerar o mérito do pedido feito pelo/a orientador/a ou pelo/a orientando/a;

XIII - manifestar-se sobre os casos referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e acerca da prorrogação do prazo de qualificação e defesa de dissertação em conformidade com as normas da Instituição;

XIV - manifestar-se sobre a prorrogação de prazos solicitados pelos/as discentes, e remeter à aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD;

XV - aprovar o número de vagas oferecidas para o ingresso de alunos/as regulares e os critérios para a seleção, e encaminhar a matéria para aprovação do órgão competente;

XVI - promover reuniões ordinárias uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente sempre que considerar necessário;

XVII - convocar todo o corpo docente do Programa para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XVIII - elaborar, em colaboração com o corpo docente e técnico, o relatório anual das atividades do Programa;

XIX - propor convênios de interesse ao Programa;

XX - propor à Direção da Faculdade de Ciências Humanas as medidas necessárias para o bom andamento do Programa;

XXI - aprovar o planejamento orçamentário, deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa, assim como apreciar a devida prestação de contas;

XXII - estabelecer critérios para a utilização dos recursos postos à disposição do Programa pela UFGD ou por agências financiadoras externas;

XXIII - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XXIV - propor normas complementares;

XXV - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do Programa.

Art. 10. São atribuições da Coordenação, órgão executivo da Coordenadoria do PPGPsi, responsável por assegurar a organização e o funcionamento do mesmo:

I - presidir a Coordenadoria do Programa;

II - coordenar a execução do Programa, de acordo com as manifestações da Coordenadoria;

III - planejar a oferta de disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de 2 (dois) meses pelos/as docentes/discentes;

IV - assinar atos, resoluções e demais documentos emanados da Coordenadoria;

V - propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários, no âmbito de sua competência;

VI - executar convênios;

VII - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;

IX - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo/a orientador/a;

X - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos à UFGD para compor o Corpo Docente do Programa;

XI - distribuir bolsas de estudos aos/às discentes, de acordo com os critérios definidos neste regulamento e avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudos;

XII - elaborar Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFGD, após aprovação na Faculdade de Ciências Humanas da UFGD;

XIII - articular-se com a PROPP para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XIV - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- XV - encaminhar ao órgão competente a relação de discentes aptos a obter a titulação de mestre;
- XVI - manifestar-se sobre o requerimento de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVII - manter atualizados os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, referentes ao Programa;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos/as discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título de mestre;
- XIX - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
- XX - organizar em parceria com os/as docentes do Programa e encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC, a ser encaminhado à COPG/PROPP;
- XXI - representar oficialmente o Programa;
- XXII - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pela Coordenadoria do Programa ou em seu Regulamento Interno;
- XXIII - convocar e presidir a Comissão de Bolsas.
- Art. 11.** As atribuições de Docente Orientador/a são:
- I - orientar o/a discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo/a orientando/a;
- II - orientar o/a discente na execução de seu projeto e elaboração da dissertação;
- III - solicitar à Coordenadoria do Programa as providências necessárias para a realização do exame de qualificação e defesa das dissertações de seus/uas orientandos/as;
- IV - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder aos exames de qualificação e defesa de dissertação de seus/uas orientandos/as;
- V - opinar sobre a conveniência de o/a discente ser excluído/a ou interromper o curso;
- VI - coordenar o Programa de Estágio de Docência de seu/ua orientando/a;
- VII - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras mencionadas neste Regulamento Interno;
- VIII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Programa;
- IX - encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de um mês, os resultados finais da avaliação dos/as acadêmicos/as da disciplina ministrada sob sua responsabilidade;
- X - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento Interno;
- XI - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do/a discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XII - emitir, por solicitação do/a Coordenador/a do Programa, parecer sobre atividades de interesse do/a discente, apreciado posteriormente pela Coordenadoria do Programa;

XIII - propor à Coordenadoria o desligamento do/a discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

XIV - autorizar o/a discente a realizar o Exame de Qualificação e de defender o trabalho final da Dissertação de Mestrado;

XV - escolher, de comum acordo com o/a discente, quando se fizer necessário, co-orientador/a, em consonância com as normas da UFGD;

XVI - exercer e cumprir outras atividades definidas no Regulamento do Programa;

XVII - colaborar com a elaboração do relatório anual do programa.

Art. 12 Compete ao/à co-orientador/a, escolhido conforme Art. 8º, Inciso XVII, deste Regulamento Interno:

I - auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do/a discente;

II - substituir o/a orientador/a principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o/a co-orientador/a seja credenciado/a no Programa. Para o caso em que o/a co-orientador/a não seja credenciado no Programa, deverá submeter-se a apreciação da Coordenadoria;

III - acompanhar o desenvolvimento do/a discente no Programa.

Art. 13. O/A orientador/a poderá ser substituído/a ao seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do PPGPsi.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo/a discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14. Poderão inscrever-se para a seleção no PPGPsi profissionais diplomados em cursos de graduação devidamente credenciados pelo MEC de áreas afins à Psicologia e por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, consideradas equivalentes na forma da lei.

Parágrafo único. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela PROPP/UFGD.

Art. 15. O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos/as discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas (UFGD), e encaminhado à PROPP para a abertura do processo seletivo.

Art. 16. Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:

I - equidade entre as linhas do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - existência de orientadores/as qualificados/as, com disponibilidade para orientação, de acordo com as orientações da CAPES;

III - fluxo de entrada e saída de discentes;

IV - projetos de pesquisa.

Art. 17. A seleção de candidatos/as inscritos/as será realizada por uma Comissão de Seleção sugerida, anualmente, pela Coordenadoria do PPGPsi e aprovada do Conselho Diretor da FCH, constituída especificamente para este fim, respeitando-se a alternância dentre docentes orientadores/as, e deverá contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - exame de suficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), ou língua portuguesa no caso de alunos/as que tem outro idioma como língua materna;

III - entrevista com análise e defesa de anteprojeto de pesquisa;

IV - análise do Currículo Lattes.

§ 1º A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 2º Não será permitido, em hipótese alguma, que parente, consanguíneo ou não, ou avaliador/a que apresente conflito de interesses diante da lista de homologação de inscritos/as, integre a Comissão de Seleção para qualquer processo seletivo.

§ 3º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata com todos os elementos do processo, a qual deverá ser enviada à Coordenadoria do Programa para homologação.

Art. 18. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o/a candidato/a for aprovado/a ou para o período letivo subsequente, conforme definido em edital.

Art. 19. As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e em prazo estipulado pela Coordenadoria do Programa, mediante apresentação de documentação exigida pela mesma.

§ 1º Constitui-se condição indispensável, para inclusão no Programa, a matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela sua Coordenadoria.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica no desligamento do/a candidato/a no Programa, o/a qual perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º Da matrícula online do/a discente no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG), deverão constar, além dos dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e nome do/a docente orientador/a.

Art. 20. A admissão de alunos/as especiais será divulgada em edital específico e consistirá de análise do currículo (Plataforma Lattes – CNPq) e carta de intenção do/a candidato/a para o/a docente da disciplina pretendida e dependerá, obrigatoriamente, do aceite do/a professor/a, com homologação da Coordenadoria do Programa.

§ 1º A matrícula como aluno/a especial não cria vínculo com o Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A matrícula como aluno/a especial está aberta aos/às portadores de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos/das discentes regulares do Programa, sendo divulgada em edital específico.

§ 4º O/A aluno/a especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades complementares, estágio docência e escrita de dissertação, definidas neste Regulamento.

Art. 22. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, e:

I - as disciplinas serão ministradas em regime semestral;

II - em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;

III - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao/à discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C", de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente (90 a 100 pontos);

B - Bom (80 a 89 pontos);

C - Regular (70 a 79 pontos);

D - Insuficiente (0 a 69 pontos).

§ 1º Será reprovado/a o/a discente que obtiver o conceito "D", ou que não cumpra a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação em cada disciplina serão estabelecidos nas mesmas.

Art. 23. A avaliação do estágio docência será realizada a partir da apreciação e aprovação do/a professor/a da disciplina e/ou orientador/a do/a discente na atividade planejada segundo documentos de avaliação do estágio docência. É obrigatória para discentes bolsistas e facultativo aos demais.

Art. 24. As atividades complementares serão comprovadas mediante a realização de estágio docência (para estudantes não bolsistas) ou apresentação de participação em dois eventos da área (sendo no mínimo um com apresentação de trabalhos); participação como ouvinte em bancas de qualificação ou defesa na área (no mínimo três), e um dos itens abaixo discriminados:

I - participação como membro da coordenadoria;

II - participação em Projetos de extensão relacionados à linha de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - participação como avaliador/a em eventos;

IV - participação em eventos como palestrante;

V - oferta de cursos ou workshops;

VI - participação de comissão organizadora e/ou científica em eventos.

Parágrafo único. Sendo o Estágio Docência obrigatório para bolsistas, conforme previsto no Artigo 3º, inciso I, é vedado ao mesmo a contabilização do Estágio Docência como Atividade Complementar.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 25. A Coordenadoria avaliará o pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES, ministrados na UFGD ou em outras instituições, equivalentes a oito créditos, desde que observadas a afinidade das disciplinas cursadas com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGPsi e carga horária equivalente. É vetada a possibilidade de aproveitamento das atividades complementares, estágio docência e disciplinas obrigatórias pesquisa. As disciplinas deverão ter sido cursadas em um prazo máximo de cinco anos, ou em casos excepcionais, avaliados pela coordenadoria do PPGPsi.

Art. 26. Poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno/a especial no PPGPsi, no máximo 12 créditos.

Parágrafo único. Em caso de aproveitamento de créditos, o/a discente deverá cursar as demais disciplinas e componentes curriculares, e cumprir o exame de qualificação exigido no PPGPsi.

Art. 26. Será desligado/a do PPGPsi o/a discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - ultrapassar o prazo máximo de duração prevista para a realização do curso, incluindo o tempo concedido com o trancamento de matrícula;

II - não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;

III - for reprovado/a mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

IV - apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;

V - for reprovado/a no segundo Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

VI - não for aprovado/a em exame de suficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

VII - for desligado/a por decisão do Reitor, conforme Regulamento Geral da UFGD;

VIII - for desligado/a por decisão judicial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser solicitado pelo/a discente, com anuência de seu/a orientador/a, à Coordenadoria do PPGPsi, respeitando-se o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFGD.

Parágrafo único. Não constará no histórico acadêmico do/a discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 29. Será facultado ao/a discente requerer à Coordenação o trancamento do curso, por uma única vez, por um prazo máximo de seis meses, à vista de motivos relevantes e documentados, mediante a anuência do orientador.

§ 1º O tempo de trancamento será computado no prazo para a integralização do curso.

§ 2º O prazo máximo de seis meses poderá ser excedido se comprovado motivo de saúde.

Art. 30. A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados até 30 dias após o nascimento à Coordenadoria do Programa e demais órgãos de fomento, quando o/a discente for bolsista.

Art. 31. O/A discente poderá solicitar prorrogação de prazo por até seis meses, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa do trabalho final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável do/a orientador/a, será dirigido à Coordenadoria do Programa, e deverá conter justificativa do pedido e ser protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo definido neste Regulamento Interno.

§ 2º Não será permitido ao/a aluno/a selecionado/a, o trancamento de matrícula no 1º semestre letivo.

§ 3º Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente do PPGPsi é constituído pelos/as docentes a ele vinculados, credenciados/as ao exercício de atividade de pós-graduação, dentre:

I - doutores/as do magistério superior da UFGD, convidados/as e aprovados/as pela Coordenadoria do programa;

II - doutores/as de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados/as através da Coordenadoria, mediante aprovação de órgão interno competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, extensão e a orientação.

§ 2º Entende-se por docentes vinculados ao Programa aqueles/as que sejam responsáveis por disciplinas ou orientação de discentes, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da FCH.

Art. 33. Os/AS docentes (permanentes e colaboradores) do PPGPsi deverão atender as exigências da CAPES.

I - o corpo docente permanente é constituído por doutores/as que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

II - docente colaborador/a é o/a doutor/a que atua de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando discentes, não podendo atuar na Coordenadoria.

Art. 34. Critérios de credenciamento, desligamento e renovação de credenciamento:

§ 1º A inclusão de novos membros, bem como outras alterações no corpo docente do Programa, será solicitada e apreciada pela Coordenadoria e encaminhadas à PROPP após aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, atendidas as exigências mínimas de qualificação, conforme critérios do documento de área da Capes.

§ 2º O descredenciamento de docentes do programa poderá ocorrer a pedido do/a docente e, ou pela coordenadoria, pelo descumprimento de suas atribuições, avaliadas pela Coordenadoria.

§ 3º O recredenciamento de docentes ocorrerá em processo contínuo, observadas as recomendações do documento de área de área da Capes.

§ 4º Para renovação de seu credenciamento, o/a docente deverá demonstrar, no período anterior, atividades de ensino e produtividade científica, em termos de trabalhos publicados e orientação, segundo critérios exigidos pelo Programa.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 35. A orientação didático-pedagógica ao/à discente será exercida pelo/a orientador/a, necessariamente credenciado/a como docente (permanente ou colaborador/a) do Programa, subsidiado/a, se necessário, por co-orientador/a que poderá ser docente sem vínculo com o PPGPsi, dependendo da aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 36. Cada discente terá a supervisão de um/a docente orientador/a, a partir de sua admissão no Programa, aprovado pela Coordenadoria de PPGPsi.

Parágrafo único. O/A co-orientador/a poderá ter seu nome sugerido pelo/a orientador/a e orientando/a no primeiro ano letivo e apresentado à Coordenadoria do Programa para a devida apreciação e aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 37. Serão admitidos/as, no máximo, oito mestrandos/as por orientador/a no quadriênio, conforme orientações do documento de área da Capes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 38. Antes de cada processo seletivo, os/as docentes orientadores/as comunicarão à Coordenação do PPGPsi o número de discentes que poderão orientar naquele período.

CAPÍTULO IX

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39. O/A candidato/a ao curso de mestrado deverá ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, em inglês ou espanhol, conforme edital de seleção elaborado pela Comissão de seleção e aprovado pela Coordenadoria do PPGPsi. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 227, de 28/10/2021)

Parágrafo único. Será dispensado/a da prova de suficiência em língua estrangeira o discente que: (1) for aprovado em prova de suficiência em língua estrangeira em programa de pós-graduação autorizado pela CAPES; (2) na inscrição, apresentar documentos comprobatórios de suficiência. Poderão ser entregues certificados de aprovação em língua estrangeira, sendo aceitos os comprovantes e respectivas pontuações para os testes TEAP (≥ 50), IELTS ($\geq 4,5$), TOEFL (Paper-based-Test - ≥ 450 ; Computer-based-Test ≥ 165 ; Internet-based-Test – IBT ≥ 60 , Institutional Testint- Program – ITP ≥ 450) - com validade máxima de 05 (cinco) anos, emitidos por institutos de idiomas, ou comprovante de aprovação de exame de suficiência em línguas em outro programa de pós-graduação devidamente reconhecido pela Capes (dos últimos 05 (cinco) anos). O candidato que não apresentar o comprovante na ocasião da inscrição, poderá fazê-lo até 18 (dezoito) meses do ingresso, ou submeter-se a exame de suficiência indicado pelo PPGPsi. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 227, de 28/10/2021)

Art. 40. Para estudantes que não tenham a Língua Portuguesa como língua materna haverá exame de suficiência em Língua Portuguesa. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 227, de 28/10/2021)

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo/a discente regularmente matriculado à Coordenadoria do PPGPsi ao longo do terceiro semestre, após o mesmo ter cumprido os 20 créditos exigidos em disciplinas, os dois créditos de atividades complementares e encontrar-se aprovado no exame de suficiência em línguas estrangeiras.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado a partir de 12 meses e até 21 meses do ingresso. A apresentação dos documentos deverá ser entregue na secretária, com no mínimo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

30 dias antes da data prevista para qualificação. Compreendem os documentos necessários para o Exame de Qualificação: requerimento de exame de qualificação, com vistas do orientador sobre a forma de encaminhamento dos exemplares do relatório de qualificação (ou comprovante de encaminhamento da versão digital, a critério da banca), histórico escolar e documentos das atividades complementares. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 227, de 28/10/2021)

§ 2º Na qualificação o discente será considerado Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Em caso de reprovação, o/a discente deverá submeter-se a novo exame de qualificação dentro do prazo máximo de 60 dias.

§ 4º Sendo reprovado/a no segundo exame de qualificação, o/a discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º A qualificação será pública.

CAPÍTULO XI
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. Considera-se dissertação o trabalho no qual o/a discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela densidade, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

Art. 43. A Defesa da Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo/a discente, com anuência do/a orientador/a, à Coordenadoria do PPGPsi, após ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º É necessário, para o agendamento da defesa, que o/a discente apresente comprovante de submissão de publicação, em co-autoria com seu/ua orientador/a, de no mínimo um artigo para publicação em revista científica com **Qualis** na área de Psicologia, com classificação de no mínimo B2 ou capítulo de livro com corpo editorial (publicado ou no prelo).

§ 2º A Defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora nomeada pela Coordenadoria do Programa e composta pelo/a orientador/a, que a presidirá, e por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros não pertencente ao corpo docente do PPGPsi ou membros exclusivos de programas de pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD.

§ 3º A defesa ocorrerá no prazo mínimo de 30 dias após a entrega pelo/a discente, na Secretaria do PPGPsi a sua dissertação, em número de exemplares igual ou superior a cinco, em formato indicado pela banca (impresso ou digital).

§ 4º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.

§ 5º No caso de reprovação, o/a discente terá até 90 dias para nova defesa, sendo desligado automaticamente do PPGPsi após segunda reprova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 6º O membro da Banca Examinadora não poderá, com exceção do/a orientador/a, estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

§ 7º As dissertações deverão ser redigidas em língua portuguesa.

§ 8º A estrutura da dissertação deverá seguir as normas da **American Psychology Association (APA)**, de acordo com a última versão disponível.

§ 9º Será lavrada ata da cerimônia de Defesa da Dissertação.

Art. 44. Após a Defesa da Dissertação, o/a discente aprovado/a terá até 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenadoria do PPGPsi a versão definitiva de seu trabalho, com as devidas correções e alterações sugeridas pela banca examinadora, em no mínimo uma cópia para a secretaria do programa, uma cópia para agência de fomento e, se necessário, para os componentes da banca. Para a biblioteca será entregue uma cópia em PDF.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 45. O título de Mestre em Psicologia será conferido ao/à discente que, nos prazos previstos neste Regulamento Interno:

I - integralizar o número de 20 créditos em disciplinas do PPGPsi e dois créditos em atividades complementares;

II - integralizar os dezoito créditos de dissertação;

III - ser aprovado/a em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado/a na Defesa da Dissertação.

Art. 46. A Coordenação do PPGPsi encaminhará a PROPP o processo devidamente protocolado e instruído, solicitando a expedição do diploma, conforme Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros da Coordenadoria do PPGPsi e homologação pelo órgão interno competente.

Art. 48. A Direção da FCH deverá convocar o corpo docente do PPGPsi para reunião específica de eleição ou recondução da coordenação do programa, sempre até 60 (sessenta) dias antes de completar 24 (vinte e quatro) meses do mandato.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGPsi, em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 50. Este Regulamento, após a aprovação pelas instâncias deliberativas da UFGD, entrará em vigor para os(as) ingressantes no ano de 2019.